

CONTRATO 20239005

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, COM HILKIAS ALENCAR MOREIRA FILHO 01086817346, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro - Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo ordenado de despesas Jefferson da Silva Benevides, portador do CPF nº 041.486.233-20, doravante denominado CONTRATANTE, e HILKIAS ALENCAR MOREIRA FILHO 01086817346, com endereço na Rua E, Lote Brisa leste, nº 91, - Divineia, Aquiraz-CE, CNPJ n. 17.419.881/0001-82, neste ato representada pelo Senhor Hilcias Alencar Moreira Filho brasileiro, portador do CPF n. 010.868.173-46., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 2023.01.09.001, e da proposta do licitante, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2 O presente Contrato tem como fundamento legal o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços relacionados a filmagem, gravação, edição e fotografia para cobertura de sessões e eventos da Câmara Municipal de Aquiraz.

2.1.1- cobertura de sessões solenes, ordinárias, extraordinárias e eventos e produções institucionais, para suprir necessidade de divulgação institucional e para registro e arquivamento.

2.1.2- eventos, treinamentos e similares que juntamente com as Sessões constituem-se como atos formais da Administração.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1-Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes;

3.2-Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

3.3-Solicitar, por escrito, á CONTRATADA, os serviços objeto deste instrumento informando todas as especificações que se fizerem necessárias.

3.4-As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas e devidamente assinadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

3.5-Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

3.6-Notificar, formal e tempestivamente, á CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

3.7-Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

3.8-Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.9-Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1-Disponer dos serviços relacionados, com capacidade de pronta mobilização, para o atendimento das sessões realizadas no âmbito da Câmara Municipal e eventualmente eventos externo a ser comunicado previamente à contratada;

4.2- É obrigada a arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATADA;

4.3- Deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 4.4- Deverá utilizar equipamentos profissionais adequados para cada tipo de serviço.
- 4.5- Fornecer, à Câmara Municipal de Aquiraz, 02 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado durante as sessões em formato DVD, acondicionadas em embalagens próprias, em acrílico, individualizadas e devidamente identificadas;
- 4.6- É terminantemente proibido o uso do material produzido e do conteúdo filmado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 4.7- Fornecer, instalar, operar e, ao foral, desinstalar, todo o material (câmeras, discos, microfones, televisores, cabos etc.), a ser utilizado nos trabalhos de instalação, filmagem, edição e monitoramento;
- 4.8- Providenciar os equipamentos, acessórios (no-break, baterias etc.) e equipe técnica e de manutenção, de modo a garantir a continuidade das filmagens, mesmo com a falta de energia elétrica externa;
- 4.9- Responsabilizar-se pelos serviços prestados e emitir documentos técnicos, prestando esclarecimentos pertinentes, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 4.10- O cinegrafista deverá comparecer às sessões supra descritas, bem como aos eventos, treinamentos e similares com uma antecedência mínima de 02 (duas) horas e sua responsabilidade cessará somente após a completa conclusão do monitoramento e gravação, com a devida dispensa da Administração da Câmara Municipal;
- 4.11- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.12- Executar os demais serviços em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- 4.13- Manter durante toda execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 4.14- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

4.15- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a contratante, sem previa e expressa anuência da Câmara Municipal de Aquiraz;

4.16- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem previa e expressa anuência do CONTRATANTE;

4.17- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE;

4.18- Obedecer ao horário estabelecido;

4.19- A emissão de notas fiscais será sempre de iniciativa da empresa contratada;

4.20- A contratada deverá promover os serviços através de sua própria estrutura, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, assim como os demais serviços necessários para execução plena dos mesmos.

4.21- A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente á Câmara Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

4.22- Caberá á CONTRATADA assumir a inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais, além das obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com a CONTRATANTE. Deverá também assumir a inteira responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e previdenciária, decorrentes de acidentes de trabalho que tenham por vitimas os seus empregados no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA- ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA:

5.1-Prazos para entrega:

CD / DVD / Fotografia impressa = 5 dias úteis ·
Filmagem bruta, quando solicitada = 2 dias úteis ·
Filmagem = 10 dias úteis -

5.2- Após realizados os serviços e entregue à CONTRATANTE o material correspondente, nos prazos referidos, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 5

(cinco) dias úteis para a verificação da qualidade dos serviços e material entregues e consequente aceitação dos mesmos.

5.3-Caso os materiais entregues e/ou serviços executados sejam divergentes das descrições contidas neste termo ou da proposta da CONTRATADA, o setor competente da CONTRATANTE deverá recusá-lo, incidindo a adjudicatária na multa aplicável; -

5.4-Caso seja de interesse administrativo, a critério do(s) servidor(es) encarregado(s) do recebimento do material/serviço, poderá ser possibilitado à CONTRATADA nova oportunidade de saneamento dos defeitos e incompatibilidades do material entregue.

5.5- Sendo oportunizada nova entrega, a CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação de tal oportunidade, para efetuar a entrega;

5.6- Em caso de nova entrega efetuada pela CONTRATADA, novamente a CONTRATANTE disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise do material.

5.7- Tão logo o responsável pelo recebimento do objeto, verifique a sua perfeita compatibilidade com as exigências do Termo de referência e com a proposta apresentada quando da cotação e/ou licitação, atestará o recebimento definitivo e cumprimento das obrigações por parte da adjudicatária na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, a qual deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, devidamente acompanhada das certidões necessárias.

CLÁUSULA SEXTA- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO:

6.1-As tomadas de imagens deverão ser realizadas com filmadoras de tecnologia digital de alta definição, padrão HD ou superior (1920x1080), sendo que todas as imagens, editadas ou não, serão de livre utilização da Administração.

6.2-O número de equipamentos a serem utilizados deverá ser adequado à necessidade do evento (utilização de uma ou duas câmeras).

6.2.1-Para definição do número adequado de câmeras, a empresa opinará pelo que considera mais adequado, sujeitando-se à aprovação da CONTRATANTE, que poderá indicar, em caráter definitivo, o número de câmeras que entenda adequado.

6.3-O trabalho de edição de vídeo institucional deverá atender roteiro especialmente produzido para o respectivo trabalho e consistirá na seleção de imagens, elaboração e inserção de vinhetas, inserção de caracteres para identificação de pessoas, inserção de abertura e encerramento, inserção de efeitos de transição, menu interativo e demais elementos que facilitem a identificação do evento, e deverão ser entregues em duas (2) cópias, em DVD, com estojo com capa personalizada do evento.

6.3.1-Em alguns casos, a CONTRATANTE poderá solicitar o envio de cópias extras do evento. Estima-se que em 12 meses poderão ser exigidas 50 (cinquenta) cópias extras.

6.4-A empresa deverá possuir:

- 1.4.1. No mínimo 02 (duas) câmeras, sendo uma 4K e outra "full HD";
- 1.4.2. Mesa de corte física;
- 1.4.3. Computador de transmissão;
- 1.4.4. Cabos de áudio;
- 1.4.5. Demais acessórios;

6.5-A empresa deverá ser apta a produzir vinhetas animadas e sonorizadas, em computação gráfica 2D para utilização em vídeos e matérias jornalísticas (mapas, infográficos, letterings, etc.).

6.5.1 As vinhetas serão utilizadas para abertura, passagem e encerramento de vídeo.

6.6-Os quantitativos estimados neste termo de referência o período de 12 meses, é mera estimativa, não gerando qualquer obrigação por parte da Câmara Municipal de Aquiraz pela sua não observação.

6.7-A EMPRESA deverá enviar fotógrafo para realizar a cobertura integral do evento nos termos solicitados na ordem de serviço a ser encaminhada;

6.7.1 Os registros fotográficos deverão ser realizados com câmera fotográfica de tecnologia digital, com resolução mínima das fotos de 12.0 Mega Pixels, de modo que as fotos sejam fornecidas em arquivos tratados, em CD ou DVD.

6.8-Todas as imagens registradas durante as sessões deverão ser apresentadas em formato digital, editável, para livre utilização da CONTRATANTE, não podendo conter qualquer identificação da CONTRATADA;

6.9-A CONTRATADA deverá disponibilizar sinal de áudio e de vídeo, com identificação dos processos e pessoas através de gerador de caracteres, para fins de transmissão pela internet.

CLAUSULA SÉTIMA- DO PREÇO, DA DURAÇÃO CONTRATO, DO PAGAMENTO.

7.1 - O valor global a ser contratado é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

7.2 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2023.

7.3-O pagamento será mensalmente feito, após a prestação do serviço, mediante a entrega do material proveniente deste objeto e apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta:

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Em atenção ao art. nº 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal a ser designado,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.001.2.123, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz,

Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

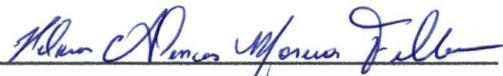
Aquiraz - CE, 30 / Janeiro de 2023



Jefferson da Silva Benevides

Diretor de Planejamento, Orçamento
e Gestão/ Ordenador de Despesas

CONTRATANTE



HILKIÁS ALENCAR MOREIRA FILHO

(HR PRODUÇÕES)

CONTRATADA